

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CORDEIRÓPOLIS
CMPCCORD
GESTÃO 2012/2013

DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CORDEIRÓPOLIS – CMPCCORD - a que se refere a Lei Complementar nº 2725 de 19 de maio de 2011, Artigo 1º, é órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que atuará na elaboração e no controle de execução da Política Cultural, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros. Ainda segundo a lei, Artigo 2º, compete ao Conselho fiscalizar e controlar os procedimentos e o desenvolvimento da política cultural do Município.

Na prática dessas atribuições o CMPCCORD poderá atuar através do estabelecimento de diretrizes para a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos assim como através de análise e parecer de projetos, calendários e relatórios dela advindos, podendo ainda propor editais para projetos artístico-culturais.

Tendo em vista seu caráter representativo, poderá servir também como um fórum de discussões sobre temas culturais, mantendo ainda intercâmbio com associações e outros órgãos de natureza comunitária, governamentais e não-governamentais, no sentido de promover, incentivar e sugerir a assinatura de convênios que possibilitem a realização de exposições, festivais, publicações, congressos e outras atividades de caráter cultural.

CAPÍTULO I **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 1º - O CMPCCORD terá eleições distintas, com regras estabelecidas por uma comissão eleitoral, aprovada em reunião do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO- As eleições serão representativas e diretivas:

- a) as representativas serão realizadas bianualmente entre os representantes das áreas artísticas e culturais da cidade cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos até 30 dias antes das eleições;
- b) as diretivas serão realizadas anualmente, em reunião interna, com critério próprio, estabelecendo sistema de rodízio entre membros do governo e sociedade para escolha do Presidente, do Vice-Presidente.

No caso do 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário deverão ser eleitos entre os membros do Conselho em efetivo exercício, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente na primeira eleição deste Conselho, a Presidência deverá ser ocupada pelo Poder Executivo para que possa respeitar os princípios do Sistema Nacional de Cultura e, paulatinamente, transferir a concepção e o seu importante significado.

DECRETO Nº 0000000, DE 00 DE ----- DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis.

O Prefeito da Cidade de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. ____, inciso ____ da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal _____ de --- de --- de 2012 (CMPCCord).

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado **o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural** de acordo com o anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, __ de _____ de 2012.

Prefeito de Cordeirópolis

Secretário de Cultura

§ 1º - Para candidatar-se à representação das diferentes áreas artísticas e culturais que compõem o CMPCCord, bem como para votar, os interessados deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, mediante apresentação de documentos que comprovem sua formação superior ou técnica (diploma), ou sua atuação nas respectivas áreas, por no mínimo de dois anos.

§ 2º - A representatividade da Sociedade Civil se dará conforme Lei Nº 2725/2011, art.5º - Parágrafo único.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 3º - O mandato dos membros do CMPCCord será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um ano, salvo no caso de membros representantes dos titulares das Secretarias e de membros representantes de entidades e de Instituições que poderão permanecer até nova indicação.

Artigo 4º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

Artigo 5º - A ausência de qualquer membro do CMPCCord por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justificativa, implicará na perda automática do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO- O membro do CMPCCord, representante do setor privado e das áreas artísticas e culturais, que vier a integrar o quadro de funcionários do Poder Público Municipal, será automaticamente destituído do CMPCCord, sendo substituído por seu suplente.

Artigo 6º - Caso o titular e o suplente tenham perdido o mandato, o CMPCCord tomará as devidas providências para instalação de Assembléia Geral para escolha de novos representantes do setor cultural ou representará o fato à instituição em questão, para que esta indique novos representantes.

Artigo 7º - A Diretoria Executiva e/ou seus membros poderão ser destituídos pela maioria absoluta do Conselho, em Assembléia Geral especialmente convocada a pedido de qualquer membro, devidamente justificado.

Artigo 8º - A destituição de membro do Conselho dar-se-á mediante publicação em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 9º - Compete ao Presidente do Conselho, estabelecer o elo entre o CMPCCord e a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos, coordenar atividades, assim como oficializar deliberações, solicitações e comunicados junto à SMCTE e demais órgãos e entidades, mediante protocolo com numeração própria.

Artigo 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, auxiliando-o na execução de suas funções.

Artigo 11 - Os ofícios e comunicados conjuntos da SMCTE e CMPCCord serão subscritos pelo Secretário da Pasta e pelo Presidente do Conselho, mediante protocolo com numeração própria.

Artigo 12 - Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-Presidente ou substituto legal, encaminhar à SMCTE matéria para publicidade dos atos, pautas e expedientes do Conselho.

Artigo 13 - Cabe à Presidência aprovar as pautas de reuniões, organizadas pela Secretaria do CMPCCord.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 14 - Cabe ao 1º Secretário e na sua ausência ao 2º Secretário, auxiliado por servidor pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

- a) organizar a pauta de trabalho para aprovação da Presidência de acordo com o temário proposto pelo Conselho em reunião anterior;
- b) convocar os membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- c) providenciar os elementos necessários ao estudo de papéis e processos que forem distribuídos no CMPCCord;
- d) tomar as medidas necessárias à realização de reuniões do CMPCCord e para a constituição de comissões técnicas, bem como convocar técnicos para reuniões;
- e) proceder a distribuição das proposições conforme o caráter e o tipo de solicitação;
- f) estabelecer correspondência com outros órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, no Brasil ou no Exterior.

Artigo 15 - Cabe à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos designar funcionário para auxiliar a Secretaria do Conselho nas suas tarefas administrativas.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Artigo 16 - As sessões do colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 17 - As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, em dia e hora fixados pela Presidência do Conselho, ouvido o plenário.

§ 1º - As sessões ordinárias poderão ser suspensas a juízo da Presidência, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos, ou devido à falta de quorum exigido para o prosseguimento da reunião.

§ 2º - As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Vide sugestão art. 10 -
Artigo 18 - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação da Presidência, por iniciativa desta ou requerimento de metade mais um dos integrantes do Colegiado, sendo vetados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão, segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam assumir o caráter de solenes, sendo estas destinadas a comemorações e homenagens, e serão convocadas pela Presidência ou por deliberação favorável de 2/3 do Colegiado em efetivo exercício.

§ 2º - As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento para as sessões ordinárias.

Artigo 19 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou sucessivamente pelo 1º Secretário e 2º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando presente o Prefeito Municipal, terá ele a Presidência de Honra.

Artigo 20 - As sessões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sessões extraordinárias com caráter de urgência poderão ser convocadas sem prazo pré-determinado, pela Diretoria do Conselho.

Artigo 21 - As sessões serão instaladas com maioria absoluta, ou seja, com a presença de no mínimo metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício.

Artigo 22 - Em hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua na forma do Artigo 19 deste Regimento, declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os trabalhos serão relatados circunstancialmente no livro de atas das sessões, que serão encerradas pelo Presidente.

Artigo 23 - As sessões poderão contar com a presença de assessores técnicos, funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ou de outros órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas, ligadas às questões culturais, por solicitação da Presidência e ouvido o Conselho, sendo-lhes facultada a manifestação sobre a matéria técnica para esclarecimento das opiniões formais do Conselho.

Artigo 24 - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE

Artigo 25 - Constarão do expediente os seguintes itens:

- a) discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) comunicação e justificativa de ausência de Conselheiros;
- c) comunicação dos Conselheiros;
- d) apresentação de projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho;
- e) votos e moções; e
- f) leitura abreviada e discussão de documentos para a ciência do Conselho e posteriores providências.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

Artigo 26 - Findo o expediente a Presidência dará início à discussão e votação da ordem do dia, organizada pela Presidência, que dela dará conhecimento, por escrito, aos Conselheiros, antes do início da sessão, sendo que a matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- a) matéria em regime de urgência;
- b) votações e discussões adiadas;
- c) demais matérias, segundo o critério de antiguidade do processo.

Artigo 27 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Artigo 28 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- a) inclusão de matéria relevante;
- b) inversão preferencial;
- c) adiamento;
- d) retirada de pauta

Artigo 29 - O adiamento da discussão ou votação será deferido por requerimento verbal e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o Plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária.

CAPÍTULO VIII DA DISCUSSÃO

Artigo 30 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

Artigo 31 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates: ao relator, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto e aos demais Conselheiros, três minutos.

Artigo 32 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO- As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito referindo-se ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Artigo 33 - Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Artigo 34 - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Artigo 35 - O representante titular terá direito a voto, enquanto os suplentes poderão participar apenas com direito a voz, desde que cedido pelo titular, ressalvadas as hipóteses do Artigo 5º

Artigo 36 - Os processos de votação serão os seguintes:

- a) simbólico: em que a Presidência solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e dos discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;
- b) nominal: em que os Conselheiros serão chamados a votar, pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado;
- c) secreto: que será adotado por proposta da Presidência, ou a requerimento de Conselheiro, desde que aprovado em plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As votações de proposições que dependerem de avaliação ou por parecer técnico ou forem consideradas polêmicas para a comunidade serão nominais.

Artigo 37 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de três minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da sessão, para efeito de registro.

Artigo 38 - O Conselheiro poderá pedir a palavra para o encaminhamento da votação, pelo prazo de três minutos, vetados os apartes.

Artigo 39 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 40 - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas;
- d) emendas de redação.

Artigo 41 - Na votação terá preferência o substitutivo.

Artigo 42 - Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, a Presidência designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

Artigo 43 - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pela Presidência e pelo redator da redação final.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Artigo 44 - O CMPCCord poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º - As comissões poderão ser formuladas por membros do Conselho ou Convidados, devendo o relator ser necessariamente membro do Conselho.

§ 2º - A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que se destinam.

§ 3º - Os consultores externos ao Conselho poderão ser remunerados por solicitação do plenário do Conselho, na forma da Lei.

Artigo 45 - As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO- As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas em ata.

Artigo 46 - Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO XI DOS PROJETOS, EDITAIS E HOMENAGENS

Artigo 47 - O Conselho poderá propor Editais para seleção de projetos, programas ou atividades artísticas, cabendo ao Conselho convidar uma Comissão julgadora para dar parecer, julgar a forma e mérito dos objetos de seleção.

§ 1º - A comissão julgadora será escolhida entre profissionais de notório saber pertencentes à comunidade artístico-cultural sendo esta composta no mínimo de três membros e com a maioria indicada pelo Conselho.

§ 2º - Os critérios de composição da Comissão Julgadora serão estabelecidos pelo Conselho assim como a solicitação para a colaboração e a contratação de seus membros na forma da lei.

§ 3º - Toda a regulamentação será feita quando da formulação dos Editais.

Artigo 48 - Os projetos, programas ou atividades aprovadas pelo CMPCCord deverão fazer menção, de forma destacada, em todo material de divulgação e propaganda, ao referido conselho.

Artigo 49 - Fica vetada a possibilidade de participação de membros do CMPCCord em qualquer projeto da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos.

Artigo 50 - A cada ano o Conselho poderá escolher, de maneira consensual para homenagem até 03 (três) nomes de indiscutível destaque na vida cultural e/ou relacionados às questões de cidadania, domiciliados no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO- A homenagem aos escolhidos se dará mediante a entrega de títulos de destaque cultural e de medalha comemorativa correspondente.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - Os membros do CMPCCord não receberão qualquer forma de remuneração, sendo consideradas suas funções como relevante serviço público municipal à comunidade, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aos membros do CMPCCord é assegurado o livre ingresso onde se verifiquem atividades culturais ou artísticas em locais pertencentes ao Município ou eventos diretamente promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos

Artigo 52 - As decisões e os processos do CMPCCord terão caráter público.

§ 1º - Compete à Secretaria do Conselho autorizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados;

§ 2º - Compete à Presidência do Conselho determinar quais sejam os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes aos interessados;

§ 3º - Os interessados poderão solicitar vistas ou cópias dos autos processuais, mediante requerimento protocolado no serviço de expediente do Conselho;

Artigo 53 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete à Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Artigo 54 - O CMPCCord decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de suas competências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como os casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 55 - Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 do total de representantes em efetivo exercício de suas funções no CMPCCord.

Artigo 56 - O presente Regimento entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.